

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1994.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro
Secretário dos Transportes

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de abril de 1994.

LEI Nº 8.796, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o DER a alienar ao Município de Botucatu direitos sobre imóveis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar ao Município de Botucatu, por doação, faixa de terra com 3169,60m², com benfeitorias, e, por cessão gratuita, os direitos possessórios que detém sobre outra faixa, com 48.445,40m², contígua àquela, integrantes do acesso da sede do município à Rodovia SP-300, para serem incorporadas como via pública ao perímetro da cidade, caracterizadas no Desenho nº 637/CAT.4/91 constante do Processo nº 211.217/91-DER, assim descritas e caracterizadas:

Faixa nº 1:
de forma regular, com o comprimento de 792,40m (setecentos e noventa e dois metros e quarenta centímetros) e largura de 4m (quatro metros) confrontando pelos lados com a estrada de rodagem oficial São Paulo-Mato Grosso (atual Av. Dep. Dante Delmanto) e com a Vila Paulista, por outros lados com a Vila Antártica e com terrenos pertencentes a Pádua Garcia Bulighoni (atual Chácara São Luiz), encerrando área de 3169,60m² (três mil, cento e sessenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Faixa nº 2:
de forma irregular, com o comprimento de 1930m (um mil, novecentos e trinta metros) e largura variável, confrontando no início, na estaca 41 + 10m (dez metros), do ponto A ao ponto K, em linha reta e na extensão de 16m (dezesseis metros), com o perímetro urbano de Botucatu (Av. Dr. Jaguaribe, na Vila Antártica); do lado direito do ponto A ao ponto B, na extensão de 792,40m (setecentos e noventa e dois metros e quarenta centímetros), confronta com a faixa limítrofe às quadras 128, 137, 140, 150, 173 e 174 da Vila Paulista; do ponto B, passando pelo ponto D e até ao ponto E, em linha reta e na extensão de 16m (dezesseis metros), confronta com essa mesma faixa e com a Chácara São Luiz; do ponto E ao ponto F, em linha tortuosa e na extensão de 1.146m (um mil, cento e quarenta e seis metros), confronta com Chácara São Luiz, com as Chácaras Torção de Ouro e com as propriedades que constam pertencer às empresas Staroup, Erlene, Concretex e Rochelli & Bergamini; no fim, na estaca 138, do ponto F ao ponto G, em linha reta e na extensão de 29,70m (vinte e nove metros e setenta centímetros), confronta com o DER; do lado esquerdo, do ponto G ao ponto H, em linha tortuosa e na extensão de 1.083m (um mil e oitenta e três metros), confronta com as Chácaras Recreio; do ponto H ao ponto I, em linha reta e na distância de 12m (doze metros) e do ponto I até o ponto J, em linha tortuosa e na extensão de 160m (cento e sessenta metros), confronta com Silvio Martins Filho & Outros; do ponto J ao ponto K, em linha reta e na extensão de 677m (seiscentos e setenta e sete metros), confronta com as quadras 156, 149, 141 e 136 do Jardim Universitário, com a Av. Leonardo Villas Boas e com o Estádio Municipal, encerrando área de 48.445,40m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Artigo 2º — O Município de Botucatu assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio relativamente à faixa de terra nº 2 a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro
Secretário dos Transportes

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de abril de 1994

LEI Nº 8.797, DE 19 DE ABRIL DE 1994.

Altera a destinação de imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Município de Capivari autorizado a alienar, mediante permuta, o imóvel a que se refere a Lei nº 3014, de 1º de outubro de 1981, por outro, de valor equivalente ou superior.

Parágrafo único — A área a ser adquirida, na forma especificada no "caput", destinar-se-á à construção de casas populares.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1994.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de abril de 1994.

Retificações do D.O. de 24-3-94

LEI Nº 8.603, DE 23 DE MARÇO DE 1994.

(Projeto de Lei nº 256/93,
do deputado Afanasio Jazadji)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapura

Artigo 1º, na 2ª linha

Onde se lê:

... "Dr. Paulo Bonilha", a ...

Leia-se:

... "Dr. Paulo Bonilha" a ...

Leia-se como segue e não como foi publicado

LEI Nº 8.620, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 556/93,
do deputado Dalla Pria Netto)

LEI Nº 8.631, DE 23 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 795/92,
do deputado Francisco Nogueira)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Suzano.

Artigo 1º, na 1ª linha

Onde se lê:

... "Prof. Noêmia

Leia-se:

... "Profª. Noêmia

Leia-se como segue e não como foi publicado.

LEI Nº 8.633, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Planalto a imóvel que especifica

Retificações do D.O. de 26-3-94

LEI Nº 8.634, DE 25 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 774/93,
do deputado Dalla Pria)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

Artigo 1º, na 2ª linha

onde se lê:

... de Assis — FEMA, ...

Leia-se:

... de Assis — FEMA", ...

Leia-se como segue e não como foi publicado.

LEI Nº 8.635, DE 25 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 814/92,
do deputado Campos Machado)

LEI Nº 8.636, DE 25 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 72/93,
do deputado Dimas Ramalho)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itápolis

Artigo 1º, na 2ª linha

Onde se lê:

... de Arruda a ...

Leia-se:

... de Arruda" a ...

LEI Nº 8.637, DE 25 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 265/93,
do deputado Wadli Heilú)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Sorocaba

Artigo 1º, na 2ª linha

Onde se lê:

Filho a ...

Leia-se:

Filho" a ...

LEI Nº 8.638, DE 25 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 307/93,
do deputado Edson Silva)

Leia-se: como segue e não como foi publicado.

Dá denominação a unidade da Polícia Militar sediada em São Roque.

Artigo 1º na 2ª linha

Onde se lê:

... Ferreira a ...

Leia-se:

... Ferreira" a ...

LEI Nº 8.639, DE 25 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 333/93,
do deputado Dalla Pria)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

Artigo 1º, na 2ª linha

Onde se lê:

... "São Sebastião, com ...

Leia-se:

... "São Sebastião", com ...

LEI Nº 8.640, DE 25 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 410/93,
do deputado Dimas Ramalho)

Dá denominação a unidade da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, em Taquaritinga

Leia-se como segue e não como foi publicado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º, na 2ª linha

Onde se lê:

... Filho a ...

Leia-se:

... Filho" a ...

na 3ª linha

onde se lê:

... Agrícola de São Paulo — Codasp, ...

Leia-se:

... Agrícola de São Paulo — CODASP, ...

LEI Nº 8.641, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

(Projeto de lei nº 553/93,
do deputado Mauro Bragato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Presidente Prudente

Artigo 1º, na 2ª linha

Onde se lê:

Berbert a ...

Leia-se:

Berbert" a ...

na 3ª linha

onde se lê:

... "Brasil Novo, ...

Leia-se:

... "Brasil Novo", ...

LEI Nº 8.642, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

(Projeto de lei nº 632/93,
do deputado Daniel Marins)

Inclui evento no calendário Turístico do Estado

Artigo 1º, na 2ª linha

onde se lê:

... "O Dia das Instituições Sociais Evangélicas,

Leia-se:

... "O Dia das Instituições Sociais Evangélicas",

LEI Nº 8.643, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

Dá denominação a entidade fundacional que especifica

Artigo 1º, na 2ª linha

onde se lê:

... Pimentel a ...

Leia-se:

... Pimentel" a ...

na 3ª linha

onde se lê:

... Preso — Fundap, ...

Leia-se:

... Preso — FUNDAP, ...

LEI Nº 8.644, DE 25 DE MARÇO DE 1994

(Projeto de lei nº 367/93,
do deputado Campos Machado)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itaquaquecetuba

Artigo 1º, na 2ª linha

onde se lê:

Noda a ...

Leia-se:

Noda" a ...

DECRETOS

DECRETO Nº 38.536, DE 19 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a administração do acervo de bens remanescentes da TERRAFOTO S/A — Atividades de Aerolevantamentos, pela Secretaria da Fazenda

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O acervo imobiliário e mobiliário remanescentes da TERRAFOTO S/A - Atividades de Aerolevantamentos, havido pelo Fazenda do Estado, nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 1993, que deliberou sobre o encerramento e extinção da empresa, passa a ser administrado pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a dar destinação pertinente aos bens móveis de que trata o artigo 1º deste decreto.